



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 076/94

SUMULA: Altera o artigo 224 paragrafo unico da Lei Municipal nº 025/93.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna publico que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

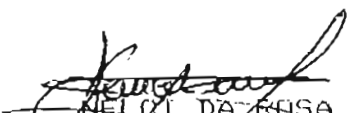
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 224, paragrafo unico da Lei Municipal nº 025/93, no que se refere dos valores recolhidos a Previdência Municipal do Municipio de Nova Laranjeiras - NOVAPREV.

Art. 2º - O artigo 224, paragrafo unico da Lei Municipal nº 025/93, passa a ter a seguinte redação.

Paragrafo Unico: O Fundo Municipal de Previdencia devera ser composto no minimo por contribuicoes dos servidores de 4% (quatro por cento) sobre a remuneracao e contrapartida nao inferior a 4% (quatro por cento) por parte do Municipio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de junho de 1994.


NELSON DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL